

## PROJETO DE LEI 211/2019<sup>1</sup>

### 1. Síntese da Matéria:

O projeto em análise pretende alterar a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, para promover a doação de alimentos e de remédios. Na Comissão de Seguridade Social e Família o projeto foi aprovado na forma de substitutivo.

### 2. Análise:

O Projeto de Lei nº 211/2019 promove impacto no orçamento da União sob a forma de renúncia de receita, devendo a sua tramitação subordinar-se aos ditames do art. 14, da LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. O art. 4º da proposição principal concede crédito tributário, caracterizando-se como uma renúncia de receitas da União. Logo, promove impacto fiscal, cujo montante não se acha devidamente explicitado e compensado.

Por sua vez, o substitutivo aprovado na CSSF afasta a responsabilidade objetiva prevista na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no caso de doação pura e simples, desde que ainda próprios para consumo humano; adequadamente acondicionados ou embalados; respeitando os prazos de validade, quando houver; e informado ao consumidor o motivo da doação. Assim, contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União.

### 3. Dispositivos Infringidos:

PL nº 211/2019: Art. 113 do ADCT; art. 14 da LRF; Arts. 125 e 126 da LDO 2021 (Lei nº 14.116/2020).

Substitutivo aprovado na CSSF: não há.

### 4. Resumo:

**Incompatibilidade e pela inadequação orçamentária e financeira** do Projeto de Lei nº 211, de 2019.

**Não implicação financeira ou orçamentária** do substitutivo aprovado na CSSF em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária.

Brasília, 11 de agosto de 2021.

**Rafael Alves de Araujo**  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

<sup>1</sup> Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.